

COMISSÃO DE TRABALHO, DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO

PROJETO DE LEI Nº 4.451, DE 2008

Altera a Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, que "institui o Código Brasileiro de Telecomunicações", para estabelecer normas de julgamento das licitações para outorga de concessões e permissões de serviços de radiodifusão.

Autor: Deputado VALADARES FILHO

Relator: Deputado MAURO NAZIF

I - RELATÓRIO

O presente projeto de lei altera a Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, que institui o Código Brasileiro de Telecomunicações, para estabelecer normas de julgamento das licitações para outorga de concessões e permissões de serviços de radiodifusão.

Nesse sentido, a proposição institui que o edital para a outorga das novas concessões ou autorizações para o serviço de radiodifusão poderá prever um peso superior para a proposta técnica em relação ao da proposta de preço, limitado a oitenta por cento da pontuação máxima final.

À proposição foi apensado o Projeto de Lei nº 4.482, de 2008, de autoria da Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática, que estabelece critérios para a outorga de serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens comercial e educativa.

As proposições chegam a esta Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público para análise de mérito. Elas serão apreciadas

também pela Comissão de Finanças e Tributação, quanto ao mérito e à adequação financeira ou orçamentária, e pela Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, quanto aos aspectos de constitucionalidade, legalidade, juridicidade, regimentalidade e de técnica legislativa, antes de serem apreciadas pelo Plenário desta Casa Legislativa.

II - VOTO DO RELATOR

Apesar das diversas alterações normativas relativas a concessões e permissões de serviços de radiodifusão, as regras vigentes ainda permitem a existência de critérios políticos para a outorga, que na maioria dos casos não privilegiam as melhores propostas baseadas em critérios técnicos. O critério financeiro ainda tem sido o fator determinante para a obtenção das concessões.

Essa preponderância do critério financeiro tem favorecido os empresários já atuantes no setor, em detrimento de inúmeros projetos inovadores que poderiam em muito contribuir para uma maior democratização das comunicações, para uma melhor qualidade do conteúdo e para a regionalização da produção cultural, artística e jornalística, fatores que se mostram em perfeita consonância com os princípios constitucionais previstos no art. 221 da Carta, aplicáveis à produção e à programação das emissoras de rádios e televisão.

As proposições sob parecer se mostram meritórias na medida em que visam restringir o peso que o fator financeiro ainda exerce no julgamento das licitações de outorgas de concessões e permissões dos serviços de radiodifusão. Entretanto, o PL apenso não traz inovações relevantes, uma vez que foi elaborado com base no Decreto nº 2.108, de 24 de dezembro de 1996, praticamente repetindo as disposições ali constantes. Ou seja, seu objetivo já está contemplado pelo ordenamento jurídico vigente.

Por sua vez, a proposição principal, dado o seu caráter geral, permitirá que a administração tenha flexibilidade para estabelecer as regras de forma mais adequada às suas necessidades, seja pela edição de decreto regulamentando a norma legal, seja pela previsão em edital.

Pelas razões expostas, manifestamos o nosso voto, no mérito, pela aprovação do Projeto de Lei nº 4.451, de 2008, e pela rejeição do Projeto de Lei nº 4.482, de 2008.

Sala da Comissão, em de de 2011.

Deputado MAURO NAZIF
Relator